

d) Ter prestado falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, em processo de atribuição de benefícios sociais com intuito fundamentado;

e) Não proceder ao levantamento da bolsa em dois meses consecutivos ou interpolados;

f) Desistência durante o ano lectivo de todos ou de alguns exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;

g) A doença comprovada ou motivo de força maior poderão contrariar o disposto na alínea anterior deste artigo, devendo, contudo, tais circunstâncias ser analisadas e ponderadas caso a caso pela Câmara.

2 — Os estudos resultantes das bolsas de investigação ficarão ao dispor da Câmara que os poderá utilizar no seu todo ou em parte, mediante protocolo então acordado.

3 — Os candidatos a quem venha a ser atribuída uma bolsa de estudo só poderão recebê-la após declaração de honra de que não se encontram a receber outra de igual cariz, com excepção da que, eventualmente, estejam a receber dos serviços sociais do estabelecimento de ensino superior público.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

Será dado conhecimento escrito dos resultados a todos os candidatos a bolsa de estudo, em ofício registado.

Artigo 12.º

Forma de pagamento

Os estudantes bolseiros devem dirigir-se aos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal, sendo necessária a apresentação do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou, em caso de impossibilidade, devem apresentar o número de identificação bancária para que seja efectuada a transferência.

Artigo 13.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser feitas por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 10.º do Regulamento.

2 — As reclamações devem ser dirigidas ao Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.

2 — Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 15.º

Revogação

É revogado o regulamento de bolsas de estudo criado pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António em sua reunião ordinária de 21 de Outubro de 1998 e aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 27 de Outubro de 1998, bem como as alterações efectuadas pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 3 de Maio de 2000 e de 22 de Janeiro de 2003.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 16 103-O/2007

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em conformidade com a deliberação camarária aprovada na reunião ordinária n.º 12/2007 realizada em 18 de Maio de 2007, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover a discussão pública à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto. A alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto tem como objectivos alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como os critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços.

Assim, em cumprimento do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se nesta Câmara Municipal, no prazo de 22 dias, após 10 a contar da publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, para efeitos de discussão pública, estando a Câmara Municipal receptiva a sugestões, observações e reclamações.

18 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Aviso n.º 16 103-P/2007

Ricardo Jorge Martins Aires, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em conformidade com a deliberação camarária aprovada na reunião ordinária realizada em 20 de Julho de 2007, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover a discussão pública à alteração do loteamento da Zona Industrial do Carrascal.

A alteração ao loteamento está de acordo com o Plano de Urbanização de Vila de Rei, publicado em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 268, de 20-11-2000, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2000, com a alteração de pormenor publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 19 de Julho de 2001, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2001.

A alteração consiste no emparcelamento dos lotes n.ºs 4, 5 e 6, criando assim o lote n.º 4, para possibilitar a instalação unidade fabril da firma ITL.

Assim, e em cumprimento do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se nesta Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, após 10 dias a contar da publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração do loteamento da Zona Industrial do Carrascal, para efeitos de discussão pública, estando a Câmara Municipal receptiva a sugestões, observações e reclamações.

23 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 713-I/2007

Projecto de Regulamento para Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes).

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento para Inspeção de Meios Mecânicos